

**- CVII -****CONTEXTOS E PRETEXTOS PARA UMA GESTÃO  
DEMOCRÁTICA PROCEDIMENTALISTA****Janaina Moreira de Oliveira Goulart<sup>63</sup>**

UFRJ, janaigtmetro5@gmail.com

**INTRODUÇÃO**

No Estado do Rio de Janeiro, desde 2009, vem se construindo uma política para promover a participação social através dos Conselhos Escolares. Este trabalho tem sido desenvolvido pelo Grupo Articulador de Fortalecimento dos Conselhos Escolares (GAFCE/RJ) que dá apoio técnico a estes organismos colegiados nos municípios.

Em 2018, o GAFCE/RJ, em parceria com PPG/UFF, ofereceu um curso de extensão sobre Conselhos Escolares (CE) e gestão democrática (GD) aos articuladores municipais. Em uma das aulas foi aplicado um questionário aos representantes dos municípios a fim de analisar suas compreensões acerca dos mecanismos de participação da comunidade nas ações da escola em busca de uma gestão democrática. Os respondentes ao questionário representavam os municípios de: Angra dos Reis, Areal, Belford Roxo, Búzios, Magé, Macaé, Mangaratiba, Mendes, Mesquita, Nilópolis, Nova Friburgo, Nova Iguaçu, Pirai, Rio das Ostras, Rio das Flores, Rio de Janeiro, Santo Antônio de Pádua, São João de Meriti, Saquarema, São Gonçalo, Tanguá, Teresópolis e Três Rios. Diante das respostas, a hipótese é de que a autonomia que os municípios e estados possuem (BRASIL, 1996), resulta em uma apropriação elástica da lei maior pelos entes federados e que esta produz desdobramentos que derivam em contextos e decorrentes pretextos para a manifestação de uma democracia procedimentalista.

O entendimento sobre esse tipo de democracia está embasado no que LIMA (2018) aponta sobre a dificuldade de democratizar a gestão da escola pública. O autor compreende que a escola, pensada para as elites, oriunda de bases hierárquicas rígidas, como a religião e

---

<sup>63</sup> Doutoranda da linha de Políticas e Instituições Educacionais da UFRJ. Integra o GESED – Grupo de Estudos e Pesquisas dos Sistemas Educacionais da Faculdade de Educação da UFRJ.

o militarismo, tem por certo, uma compreensível resistência à democracia. Segundo o autor, é paradoxal democratizar uma instituição como a escola de forma isolada, visto que esta encontra-se, também, inserida numa espécie de democracia dada sob as vias do legislativo, fato que segundo ele, cedo ou tarde, promove refluxos e contradições (p. 20-21).

De acordo com a análise dos questionários e, também, a partir dos mecanismos adotados por cada município para a seleção de diretores, inferimos que os CE aparentam ser espaços de subserviência administrativa-pedagógica nas/das escolas. Nossas análises aqui apresentadas não pretendem dar conta das inúmeras subjetividades existentes de cada ente em questão, nem mesmo se propõe a analisar as leis orgânicas e os dispositivos adjacentes que legitimem a GD em cada município. Buscou-se compreender a GD sob a ótica da apropriação elástica da lei maior, abrindo espaço para refletirmos sobre como a autonomia prevista em lei pode promover ecos relativamente democráticos e, conseqüentemente, uma GD procedimentalista.

## **METODOLOGIA**

Com representatividade de 23 municípios equivalendo a 25% do total dos municípios do estado, o questionário semiestruturado foi respondido por 29 pessoas, uma vez que alguns dos municípios estiveram representados por mais de uma pessoa. Nosso recorte será a análise das respostas de 14 municípios, cujo provimento da direção de escolas ainda ocorre por indicação, segundo os respondentes.

As respostas foram posteriormente organizadas em quatro categorias de análises: i) da concepção do respondente sobre a gestão escolar no município; ii) da organização do conselho escolar no município; iii) da dinâmica de participação dos membros; e iv) do perfil dos respondentes. Para tanto, escolhemos duas das categorias de análises: (i) e (ii), a partir das seguintes perguntas: a) como é o processo de seleção de diretores escolares no seu município?; b) como é escolhido o presidente do Conselho Escolar?; c) qual o caráter do Conselho Escolar?; d) além de você, quem participa do Conselho Escolar?

## **RESULTADOS PRELIMINARES**

Partiu-se do princípio da forma de provimento do cargo de direção das escolas nos municípios, aspecto que, segundo Amaral (2016), no Brasil, é marcada por avanços e retrocessos, sempre arraigados nos interesses e nas vontades das políticas, sejam elas de ordem dos poderes legislativos municipais ou estaduais. Segundo os respondentes dos 23

entes representados naquela ocasião: Belford Roxo, Magé, Mangaratiba, Mesquita, Nilópolis, Piraí, Rio das Flores, Rio das Ostras, Santo Antônio de Pádua, São João de Meriti e Tanguá, ainda operavam com a indicação para o provimento do cargo nas escolas sem critérios definidos por legislação tampouco participação da comunidade. Destes, os representantes de: Mangaratiba, Mesquita, Nilópolis, Piraí, Santo Antônio de Pádua e Tanguá responderam que é o diretor quem assume a presidência dos CE.

Houve divergência nas respostas dos representantes de Magé, versando sobre eleição entre os pares e a condução direta do diretor à presidência. Os representantes de Mangaratiba e Tanguá ainda declararam que o diretor é o membro e presidente nato, respectivamente. Nesse contexto, compreende-se que o poder simbólico se estabelece como proscênio dessas relações interpessoais.

Diante disso, o provimento ao cargo de diretor já se configura como um pretexto que pode influenciar no contexto da prática dos CE, uma vez que é neste contexto que os sujeitos interpretam e recriam os textos oficiais produzidos, imprimindo efeitos e consequências na/da política original (BALL, MAGUIRE, BRAUN, 2016). Este pretexto, no entanto, aparenta carregar indícios de mecanismos de controle e dominação, contrariando algumas das necessidades da democracia que são a transparência e a alternância de poder.

A ausência da função deliberativa dos CE nos municípios é outro aspecto relevante que auxilia na compreensão dos argumentos aqui utilizados, calcada na perspectiva da participação e da colegialidade. Destes 14 municípios, o representante de Belford Roxo não soube responder sobre caráter do CE no município e os representantes de Mangaratiba e Mesquita responderam que os CE não possuem caráter deliberativo. Quando perguntados sobre os sujeitos que participam dos CE, os respondentes de Magé, Piraí, Rio das Flores, Rio das Ostras, Santo Antônio de Pádua, São João de Meriti e Tanguá afirmaram que, além da comunidade escolar interna, participam sujeitos do entorno da escola.

Cenário que aponta para a possibilidade de reflexões sobre as escalas de democracia e do seu movimento oscilante, que ora se apresenta com modelos mais ampliados de participação, porém deriva de estruturas circunscritas, ora se contradiz emergindo de princípios mais participativos, porém apontando práticas prescritivas e limitantes. Nesse caso, Lima (2018), chama atenção para o que comumente ocorre quando se aceita que tudo, ou quase tudo, é compatível com uma gestão democrática das escolas.

## CONCLUSÕES INICIAIS

Pensar a GD da escola pública a partir dos CE tomando como princípio a seleção de diretores, a participação e a colegialidade parece relevante à medida que ainda não possuímos indicadores robustos capazes de mensurar a GD das escolas públicas no país. Concluiu-se inicialmente que alguns municípios atuam de forma mais procedimentalista do que outros, admitindo uma baixa intensidade (LIMA, 2018) da concepção de democracia.

Exemplo disto encontramos em Belford Roxo, Mangaratiba, Mesquita, municípios cujo provimento à direção das escolas se dá por meio de indicação, amalgamando toda a sorte de interferências personalistas que esta prática prevê. Mangaratiba e Mesquita não possuem o caráter deliberativo em seus CE, assemelhando-se ao que aqui denominamos como espaços de subserviência administrativa-pedagógica, uma vez que, ao contrário de alguns dos demais entes elencados, também não convoca a comunidade do entorno para participar e acompanhar assuntos de interesse comum. Se as dicotomias acerca da GD são entraves, a falta de informação e conhecimento sobre como exatamente funciona um CE pode ser considerado um elemento integrante da democracia procedimentalista. Nesse caso, Belford Roxo é citado, tendo em vista que o respondente não sabia afirmar o caráter dos CE no município, se deliberativo, fiscalizador, mobilizador ou consultivo.

## REFERÊNCIAS

AMARAL, Daniela Patti. **Gestão democrática: questões sobre a gestão escolar em escolas públicas no Brasil e em Portugal**. Rev. Trabalho, Política e Sociedade, vol.I, nº01, p.77-94, jul-dez/2016.

BALL, Stephen J; MAGUIRE, Meg; BRAUN, Annete. Tradução de Janete Bridon. **Como as escolas fazem as políticas – atuação em escolas secundárias**. Ponta Grossa: Editora UEPG, 2016.

BRASIL. Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996. **Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Diário Oficial da União. Brasília, 1996.

LIMA, Licínio C. **Por que é tão difícil democratizar a gestão da escola pública?** Educar em Revista. Curitiba. V.34, n.68, p.15/28, mar./abr.2018.